

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.****Dispõe sobre o Protocolo Institucional de Boas Práticas  
no Atendimento a Comunidades Quilombolas.**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal Nº 71.814 de 07/02/1973 e da Portaria MEC Nº 766 de 18/09/2020;

Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 215 e 216.

Considerando o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Considerando o Anexo LXXII, do referido Decreto - Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando os termos do Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais, elaborado pelo governo federal em 2022.

**Estabelece que:**

**Art. 1º** Este protocolo institucional tem como objetivo orientar professores e estudantes dos cursos de graduação em saúde quanto às condutas éticas e respeitadas no atendimento e relacionamento com comunidades quilombolas, baseando-se em documentos oficiais como a Convenção 169 da OIT (Anexo LXXII do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), o Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais (publicado pelo Governo Federal em 2022), além de manuais e protocolos comunitários.

**Art. 2º** O Protocolo Institucional de Boas Práticas no Atendimento a Comunidades Quilombolas tem como princípios gerais:

I - Respeito e dignidade: reconhecer as comunidades quilombolas como sujeitos de direitos, com modos próprios de organização, espiritualidade, saúde e vida coletiva, devendo qualquer ação ser precedida de diálogo transparente e autorização explícita.

II – Interculturalidade, no sentido de considerar saberes tradicionais em saúde como complementares aos saberes biomédicos.

IV – Equidade, como preceito de adaptar ações de saúde para enfrentar vulnerabilidades sociais e históricas, reduzindo desigualdades.

**Art. 3º** No contato com Comunidades Quilombolas deverão ser consideradas, no mínimo:

I - Condutas Éticas no Contato com a Comunidade:

- a) Entrada nos territórios somente com autorização prévia das lideranças locais;
- b) Evitar entrar em casas sem convite ou permissão;
- c) Obedecer a proibição de fotografar ou filmar sem autorização da comunidade e dos indivíduos;
- d) Atender pacientes com explicação clara;
- e) Proceder à devolutiva à comunidade quilombola de relatórios acadêmicos produzidos a partir de ações realizadas na comunidade.
- f) Evitar comportamentos jocosos, piadas ou gestos desrespeitosos com a população quilombola.

II - Boas Práticas no Atendimento em Saúde:

- a) Realizar escuta qualificada, valorizando a narrativa do paciente;
- b) Realizar educação em saúde, respeitando as práticas de cura tradicionais e integrá-las, quando possível, ao cuidado biomédico;
- c) Garantir sigilo sobre informações pessoais e coletivas;
- d) Adaptar ações preventivas e terapêuticas ao contexto sociocultural da comunidade.

**Art. 4º** É recomendado aos professores e estudantes da IES que pretendam desenvolver atividades junto às comunidades quilombolas:

I - Estudar previamente a história e os protocolos da comunidade;

II - Possuir conhecimento em competência cultural, antirracismo e direitos humanos;

III - Agir sempre como convidados, mantendo postura aberta ao diálogo;

**IV** - Obter o consentimento de todas as comunidades envolvidas no projeto ou atividades a serem proposto, por meio de discussões com os líderes locais, de forma clara, transparente, acessível e com informações essenciais à tomada de decisão pelo aceite ou não de aceite;

**V** - Apresentar às comunidades locais os objetivos propostos pelo projeto ou atividade em questão e quais as possibilidades de mudanças no âmbito social e da saúde local, sendo obedecido o modo tradicionalmente reconhecido e culturalmente adequado;

**VI** - Devolver resultados de pesquisas ou atividades em linguagem acessível à comunidade;

**VII** - Respeitar os costumes e regras pactuadas nos territórios, bem como o direito de as comunidades optarem por dar ou não o seu consentimento e revogá-lo quando julgarem conveniente.

**Art. 5º** Este protocolo entra em vigor a partir de sua divulgação à comunidade acadêmica.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior  
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior  
Diretor-Geral da FMC